



Incorp Technology Informática LTDA
Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife - PE | CEP: 52030 - 195
Telefone: (81) 3243 8600 | Fax: (81) 3243 8601
CNPJ: 41069 964 / 0001 73
incorp@incorptech.com.br | www.incorptech.com.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INTERNET, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS - COREN-TO**

**CONTRATADA: INCORP TECHNOLOGY
INFORMÁTICA LTDA**

Por este instrumento particular de contrato, o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS - COREN/TO**, Autarquia Federal inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 26.753.715/0001-09, com sede na Av. Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conj.1, Lt.12, Sala Térreo - CEP 77016-330 - Palmas - TO, doravante denominado de **Contratante**, neste ato representado por sua Presidente **Dra. Luana Bispo Ribeiro**, portadora da Cédula de Identidade nº. 121536499-4 SSP/MA, e inscrita no CPF sob o nº. 005.816.493-62 e por sua Tesoureira, **Dra. Irismar da Silva Vieira**, portadora da Cédula de Identidade nº 55162996-7 SSP/MA, e inscrita no CPF sob o nº. 800.125.743-68 residentes e domiciliadas nesta capital, e do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a sociedade empresária **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 41.069.964/0001-73, com sede na Rua Djalma Farias, nº. 241, Torreão, Recife-PE, neste ato representado por seu Sócio-Gerente **Mauro Farah**, portador da Cédula de Identidade nº. 3.100.124 SDS-PE e inscrito no CPF sob o nº. 695.921.014-34, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, tem justos e acordados o presente contrato que será regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo inexigível nesta hipótese o processo licitatório, com fundamento no inciso I, parágrafo primeiro do Art. 25, havendo plena dispensa de tal processo, atualizada pela Lei 9.648/98, conforme **DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE**, datada de 04.01.2022, arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE, em 11.01.2022 que declara ser a **Contratada** à única proprietária, produtora, distribuidora e prestadora de suporte tecnológico nacionalmente dos Softwares denominados **INCORPWARE®**, **INCORPNET**, **ACCREDIT** e **ELEIÇÃONET**, de acordo com o artigo 30 da Lei 8.666/93, parte integrante deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato:

- a) Prestação de serviço de internet, fazendo uso do programa de computador (software) denominado **INCORPNET**;
- b) Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico do software **INCORPNET**;



Incorp Technology Informática LTDA
Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife - PE | CEP: 52030 - 195
Telefone: (81) 3243-8600 | Fax: (81) 3243-8601
CNPJ: 41069-964 / 0001-73
incorp@incorpotech.com.br | www.incorpotech.com.br

DOS SERVIÇOS DE INTERNET E DE AUTOATENDIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – A Contratada prestará serviços de Internet específicos de “*autoatendimento 24 horas*” ao público em geral para o Contratante, em seu endereço na INTERNET.

Parágrafo Primeiro – Os serviços específicos de “*autoatendimento 24 horas*”, fazendo uso do programa de computador (software) denominado INCORPNET, de que trata o caput desta cláusula são os seguintes:

- a) Personalização do usuário;
- b) Acesso e disponibilização de senhas iniciais para acesso dos profissionais – Meu Cadastro;
- c) Consulta de dados cadastrais;
- d) Acesso à inscrição e verificação de dados pessoais;
- e) Atualização e manutenção de endereços;
- f) Visualização de débitos e extrato financeiro;
- g) Emissão de boletos na internet;
- h) Parcelamentos de débitos via internet;
- i) Impressão de boletos;
- j) Configurações de certidões via internet com controles internos, deferimento e liberação no Conselho;
- k) Configurações de requerimentos gerais; (Certidão de Regularidade de Débitos, Certidão de Responsabilidade Técnica, entre outras);
- l) Preenchimento completo da ficha profissional;
- m) Acompanhamento do trâmite dos protocolos de atendimento – Protocolo de Requerimento;

Parágrafo Segundo – O espaço reservado no provedor INCORPNET para arquivo e movimentação da base de dados é de 10 GB (dez giga bytes).

Parágrafo Terceiro – Outros serviços, que venham a ser solicitados pelo Contratante serão objetos de acertos financeiros à parte, podendo ser incluídos neste instrumento mediante aditivo.



Incorp Technology Informática LTDA
Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife - PE | CEP: 52030 - 195
Telefone: (81) 3243 8600 | Fax: (81) 3243 8601
CNPJ: 41069 964 / 0001 73
incorp@incorpotech.com.br | www.incorpotech.com.br

DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TECNOLÓGICOS E MANUTENÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A prestação de serviço de manutenção e de suporte tecnológico que a **Contratada** se obriga a prestar corresponde:

- a) Manter em funcionamento na internet o serviço de **“autoatendimento 24 horas”** do **COREN-TO**, durante 24 (vinte e quatro) horas todos os dias, ressalvadas as ocorrências de interrupções decorrentes de:
 - Falhas pelas prestadoras de serviços de conexão, energia elétrica, telefonia e acesso à internet;
 - Falha nas instalações elétrica e telefônica e dos equipamentos do **Contratante**;
 - Serviços de manutenção do sistema;
 - Casos fortuitos ou de força maior;
 - Ações irregulares de terceiros;
 - Erros de operação, imperícia ou imprudência do **Contratante**.
- b) Esclarecer exclusivamente ao **Contratante** as suas próprias dúvidas de operação e as suscitadas pelo seu público usuário;
- c) Disponibilidades de novas rotinas ou melhoramentos dos serviços descritos na cláusula segunda deste contrato, que venham a ser desenvolvidos;
- d) Verificação diária dos acessos realizados;
- e) 08 (oito) horas por mês de atendimento, não cumulativo, a chamado de suporte tecnológico para esclarecer dúvidas de operação.

Parágrafo Primeiro – Os serviços de suporte tecnológico serão realizados, via internet, via telefone, via fax, ou via conexão remota, ou ainda com a presença de representante da **Contratada** na sede do **Contratante**, como melhor convir ao **Contratante**, sendo que, neste caso, as despesas com passagens, transporte, hospedagem e alimentação serão por conta do **Contratante**.

Parágrafo Segundo – O suporte será prestado no horário de 8:00h às 18:00h, em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo Terceiro – O **Contratante** solicitará o serviço de suporte por meio da INTERNET no endereço www.incorpotech.com.br. A solicitação via telefone será também registrada na INTERNET pelo **Contratante**, após o pedido verbal.

Parágrafo Quarto – É de responsabilidade do **Contratante**, fiscalizar, acompanhar e conferir o serviço executado. Caso não esteja conforme requerido, deverá solicitar novamente o serviço, fazendo registro das razões da repetição do pedido. Os serviços não contestados no prazo de 03 (três) dias serão considerados para todos os efeitos, aceitos e de acordo.



Incorp Technology Informática LTDA
Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife - PE | CEP: 52030-195
Telefone: (81) 3243-8600 | Fax: (81) 3243-8601
CNPJ: 41069-964 / 0001-73
incorp@incorptech.com.br | www.incorptech.com.br

CLÁUSULA QUARTA – O **Contratante** tem conhecimento e concorda que a **Contratada**, sob suas expensas e responsabilidade, utilize os serviços da Amazon Web Services para hospedar e operar a base de dados eletrônica do **COREN-TO** em servidor compartilhado da Amazon Web Services. O **Contratante** também concorda que a **Contratada** a seu arbítrio pode transferir a hospedagem da base de dados para uma outra pessoa prestadora de serviços de hospedagem. No caso de ocorrer a transferência, os procedimentos para operacionalizar a mudança são de inteira responsabilidade da **Contratada**. O **Contratante** será devidamente informado da transferência, bem como dos dados de identificação do novo prestador de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – O **Contratante** obriga-se a:

- a) Não armazenar e nem veicular por meio de seu "site" operado pelo **INCORPNET**; material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, credo, cor ou qualquer material que afronte os bons costumes e/ou que seja caracterizado como "pirata" e/ou que afronte por qualquer outra maneira a legislação em vigor;
- b) Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião da habilitação de senha de administração e de acesso à base de dados hospedada no provedor da **Contratada**.
- c) Responder com exclusividade pelo conteúdo do site hospedado e operado pelo **INCORPNET**.
- d) Zelar pela guarda da senha para acesso ao site e responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, administradores e/ou qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração;
- e) Diariamente atualizar a base de dados eletrônica armazenada, no provedor do **INCORPNET** e também copiar do provedor as operações realizadas para atualização de sua própria base de dados.
- f) Controlar e verificar os resultados/produtos gerados pelo **Software**, analisando eventuais falhas e as informando imediatamente à **Contratada**.
- g) Aplicar à **Contratada** as penalidades previstas neste Contrato e na legislação pertinente;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **Contratada**.
- i) Documentar as ocorrências havidas;
- j) Determinar a regularização das falhas e defeitos observados na execução do objeto;
- k) Permitir livre acesso da **Contratada** ao local onde os serviços serão executados, observadas as normas de segurança pertinentes;



Incorp Technology Informática LTDA
Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife - PE | CEP: 52030 - 195
Telefone: (81) 3243 8600 | Fax: (81) 3243 8601
CNPJ: 41069 964 / 0001-73
incorp@incorptech.com.br | www.incorptech.com.br

- l) Proibir que terceiros realizem quaisquer alterações, modificações ou reparos no sistema, sem a anuência da **Contratada**.
- m) Solicitar os serviços de suporte técnico por meio de do sistema de help desk, disponível na internet, no endereço <http://www.incorptech.com.br/suporte/>

CLÁUSULA SEXTA – A **Contratada** obriga-se a:

- a) Informar ao **Contratante** com 01 (um) dia de antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 06 (seis) horas de duração e que possa causar prejuízo à operacionalidade do serviço, salvo em caso de urgência, assim entendido aquele que coloque em risco o regular funcionamento do servidor compartilhado e aquele determinado por motivo de segurança da totalidade dos usuários contra vulnerabilidades detectados assim que isto ocorra desde que as interrupções nesses casos não superem a duração de duas horas cada;
- b) Realizar, preferencialmente, quando possível, no horário entre 24:00 horas e às 6:00 horas, a interrupção para manutenção do sistema;
- c) Informar por escrito ao **Contratante** a ocorrência de qualquer fato impeditivo da execução do contrato, sugerindo ao **Contratante** as medidas para solução do impedimento.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo **Contratante**;
- e) Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de sua responsabilidade para outras entidades ou pessoas físicas, representantes ou quaisquer outros, bem como subcontratar outras pessoas físicas ou jurídicas para executar os serviços objeto deste instrumento;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas de seus empregados referentes a encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e outras.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes reconhecem a natureza confidencial de toda informação que uma delas haja transmitido à outra, e/ou de que tenham tomado conhecimento ou lhes tenha sido dado conhecimento durante a execução do presente contrato, obrigando-se a guardar sigilo sobre tal informação, não podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros, salvo consentimento expresso, em conjunto das partes.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Pelos serviços de suporte tecnológico e atualizações de versões, conforme cláusula segunda e terceira deste contrato, o **Contratante** pagará a **Contratada** mensalmente, durante a vigência do contrato a importância de R\$ 1.951,63 (Hum mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos) no último dia de cada mês, a começar em 31.03.2022, inclusive.



Incorp Technology Informática LTDA
Rua: Djalma Farias, 241, Torreão, Recife – PE | CEP: 52030 – 195
Telefone: (81) 3243 8600 | Fax: (81) 3243 8601
CNPJ: 41069 964 / 0001 73
incorp@incorpotech.com.br | www.incorpotech.com.br

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA – Os recursos orçamentários, que asseguram o pagamento das obrigações decorrentes do presente contrato estão previstos no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 – Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01.03.2022 e seu término em 28.02.2023, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo. Neste caso o valor referido na cláusula oitava (8ª) será reajustado ocasião que será aplicado o índice INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor determinado pelo governo para reajuste de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O **Contratante** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, previdenciária, tributária e/ou securitário, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **Contratante** reserva-se o direito, a seu critério, exercer ampla irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da **Contratada**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Único – A existência e a atuação da fiscalização do **Contratante** referida no caput desta cláusula em nenhuma hipótese eximirá a **Contratada** da responsabilidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Na execução deste Contrato, a **Contratada** sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá se utilizar de apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, isentando o **Contratante** de qualquer pagamento ou responsabilidade sobre tais terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica a **Contratada**, desde já, isenta de toda e qualquer responsabilidade referente a prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes, interrupção ou perda de dados, relacionados com uso ou desempenho do sistema, desde que decorrentes de problemas oriundos dos equipamentos, da instalação física, da instalação elétrica, manipulação indevida do sistema por parte dos usuários ou qualquer outro evento gerado por parte do **Contratante** inclusive por omissão, ausência de controle de funcionamento, negligência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias no mínimo.



Incorp Technology Informática LTDA
Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife - PE | CEP: 52030 - 195
Telefone: (81) 3243 8600 | Fax: (81) 3243 8601
CNPJ: 41069 964 / 0001 73
incorp@incorptech.com.br | www.incorptech.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – No caso de inadimplência de quaisquer das obrigações contratuais previstas, será aplicada a **Contratada** multa de 2% (dois por cento) sobre o preço global do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais previstas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O **Contratante** colocará a disposição da **Contratada** os equipamentos pelo tempo necessário as intervenções de manutenção, bem como o pessoal ligado a realização dos serviços inerentes ao Sistema, devendo haver comunicação prévia a fim de evitar interrupções das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo **Contratante**, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **Contratada** está autorizada a divulgar, a qualquer tempo, sem qualquer tipo de remuneração, em qualquer meio de divulgação, que o **Contratante** nos seus serviços de “**autoatendimento 24 horas**” na internet, utiliza o programa de computador denominado **INCORPNET** da **Contratada**.

DO SIGILO E DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A **Contratada** deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados pessoais ou sensíveis, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato.

Parágrafo Único – A manutenção deste sigilo perdurará por 100 (cem) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados, em observância ao artigo 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Incumbirá ao **Contratante** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O foro do presente contrato será o da Justiça Federal da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, para dirimir as questões derivadas deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.



incorp Technology Informática LTDA
Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife - PE | CEP: 52030 - 195
Telefone: (81) 3243-8600 | Fax: (81) 3243-8601
CNPJ: 41069-964 / 0001-73
incorp@incorptech.com.br | www.incorptech.com.br

E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, com as 2 (duas) testemunhas abaixo, nomeadas e presentes a todo ato.

Palmas (TO), 25 de Fevereiro de 2022.

Luana Bispo Ribeiro
Luana Bispo Ribeiro
Coren-TO Nº 297.529-ENF
Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS -
COREN-TO**

Dra. Luana Bispo Ribeiro - Presidente
CPF: 005.816.493-62

Irismar da Silva Vieira
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS -
COREN-TO**

Dra. Irismar da Silva Vieira - Tesoureira
CPF: 800.125.743-68

Mauro Farah
INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA.
Mauro Farah - Sócio-Gerente
CPF: 695.921.014-34

Testemunhas:

Nome: _____
RG:
CPF:

Nome: _____
RG:
CPF: